

Kollemata – o nome e a coisa

Sérgio Jacomino

RESUMO: Kollemata — do grego *kollema*, folha colada nos rolos de papiro — é o nome escolhido para a coletânea de jurisprudência registral paulista¹, que remete à ideia de organização, continuidade e autenticidade documental. Inspirada na etimologia de *protocolo*, a obra recupera a tradição das folhas iniciais seladas nos papiros antigos, símbolo de segurança e validade jurídica. Mais do que um repositório técnico, a *Kollemata* é fruto do projeto *Educartório* e representa um marco no esforço de sistematizar e divulgar, com rigor e clareza, a jurisprudência produzida no Estado de São Paulo. É um tributo à memória técnica e institucional dos registros públicos — e um instrumento vivo para os profissionais do Direito Notarial e Registral.

Qual a razão de se eleger o nome Kollemata (lê-se *kollémata*) para esta coletânea de jurisprudência?

Em primeiro lugar, era necessário um nome para a obra, forjar um ícone, desenvolver a identidade de um projeto que representa muito para os registradores, notários, magistrados, advogados, promotores, enfim, para todos os profissionais que atuam na área das Notas e Registros brasileiros.

Depois, era preciso distinguir este de outros projetos, alguns consumados e reconhecidos como o *Thesaurus*, coletânea mais abrangente na diversidade de assuntos e matérias, porém limitada em comparação com o amplo espectro jurisprudencial coberto pela *Kollemata*. A coletânea que o leitor tem em mãos está centrada, exclusivamente, no rico repertório de jurisprudência administrativa e registral produzida nas últimas décadas no Estado de São Paulo.

As notas particulares da obra recomendavam, pois, um nome próprio. Mas, porque Kollemata?

Kollema, plagula, folium

A resposta há de ser buscada nas origens da escrita e de seus meios de fixação — mais precisamente nos rolos de papiros do antigo Egito e Grécia, cujo fabrico se dava pela junção de folhas que eram coladas formando coleções de documentos.

A formação da palavra κολλημα (colagem, soldagem) se liga à raiz κολλα (cola, goma).

Já *kollemata* é o plural de *kollema*, que significa, simplesmente, *folio*, *plagula*, folha. Pelo processo da *kollesis*, sobrepunham-se os *kollema*, que, em conjunto, formam uma *kollemata*.

¹ A expressão deu nome e sentido à coletânea de jurisprudência notarial e registral organizada por mim e há muitos anos acha-se à disposição da comunidade de profissionais das notas e registros públicos. O site www.kollemata.com.br é franqueado a profissionais e estudantes. Este texto serviu como apresentação da ferramenta.

A ideia que permeia este projeto foi, desde o início, a de construir um repertório, internamente cerzido por múltiplas referências cruzadas, *hiperlinks*, ligando as decisões em pontes de informação e consulta.

Reportando-nos à articulação das folhas de papiro, o nome *kollemata* veio bem a calhar.

Mas a expressão grega atravessaria um longo tempo até chegar até nós como apropriada à nossa coletânea. A ela se liga, desde as origens, outra – esta muito mais familiar à nossa faina diuturna. Trata-se da *chave do registro*, na feliz metáfora do nosso JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAÚJO.

Porém, vamos às fontes tentar recuperar a ideia que se aninha no conceito de *kollemata*.

Após descrever minuciosamente os processos pelos quais a folha de papiro era manufaturada, Sir HAROLD IDRIS BELL, emérito professor de papirologia na Universidade de Oxford e curador dos manuscritos do British Museum, afiança-nos:

The sheet thus formed, on one side of which the fibres were vertical, on the other horizontal, was hammered with a mallet to soften the tough fibres and was then ready for use as a writing material. But it was not sold separately. A number of sheets (each of which was called a kollêma) were stuck together with paste to form a long roll, and it was in this shape that the papyrus left the factory, the purchaser cutting from the roll as much as he required for his purpose. In making up a roll care was taken so to join the single kollêmata that all the horizontal fibres were on one side, all the vertical ones on the other (BELL. Harold Idris. Egypt from Alexander the great to the Arab conquest. A study in the diffusion and decay of Hellenism. Connecticut: Greenwood Press, 1977, p. 7).

Os livros na antiguidade se apresentavam em rolos de papiro – por sinal, a mais antiga das formas. Sabe-se que da palavra *papiro* derivou a nossa palavra “papel”.

At the opening of the century, it came to be recognized that the pasting of kollemata together into rolls took place already at the papyrus factories themselves before the papyrus reached the market. Hence when papyrus was purchased for use as a writing material, the purchaser bought it already constructed into a roll, rather than a single sheet or kollema (ROBINSON, James M. The Facsimile Edition of The Nag Hammadi Codices. Leiden: E.J.Brill, 1984, p.61).

KATHARINA DE LA DURANTAYE nos conta um pouco desta história e introduz a ideia de protocolo.

The two most important book forms in Greek and Roman antiquity were the roll and the codex. The papyrus roll was the older of the two and for centuries was the dominant form. It was developed in Egypt's Nile delta where papyrus was available in great quantities. A typical roll was 20 to 30 centimeters high and was formed out of roughly 20 pieces — called kollemata or paginae — glued together. The inner side or recto was written on, with the grain running horizontally, and which was less resistant for the writing instrument than the reverse side (verso). The first page of a roll, the protokollon, remained blank so that it could serve as a protective covering for the roll. The sheets following the

protokollon were filled with parallel columns (pagina) written from left to right (DE LA DURANTAYE, Katharina. *Origins of the Protection of Literary Authorship in Ancient Rome*. Boston: Boston University International Law Journal, Spring 2007; Columbia Public Law Research Paper 07-139).

Protocolo

Justamente aqui entra uma palavra que fez fortuna nas Notas, desde a antiguidade, e que depois foi recuperada nos Registros em tempos mais recentes.

Such a first kollema with reversed fibre directions is called the protokollon (from which the term protocol could later be derived). Since in the roll this protokollon was originally intended to remain uninscribed, it was not thought of as a writing surface and was usually omitted when a roll was cut into the sheets of a quire, perhaps being of a quality hardly suitable for writing. In this case the protokollon, since not included in the quire and hence not extant, is not included in the numeration of kollemata (ROBINSON, James M. *Op. cit.* p.33).

Os *kollemas* eram perfilhados e dispostos lado a lado e, no processo de manufatura (*kollesis*), eram colados formando o rolo e a *kollemata*. A parte interior (*recto*) era disposta com as fibras do papiro assentadas horizontalmente, favorecendo, com isto, a escrita. A parte exterior (*verso*) não perdia a utilidade, pois era igualmente empregada na escrita de cartas privadas, minutas, rascunhos, material escolar etc.

Normally the first kollema has reversed fibre directions, with the vertical fibres facing upward and the horizontal fibres downward. When the roll is rolled up from right to left, the horizontal fibres on the back of the first kollema thereby become the outside of the roll. With such horizontal fibres on the outside, the exposed left edge of the roll is less likely to fray as a result of outside friction than would be the case with vertical fibres on the exposed edge, since then the fibres on the outside would be parallel to the edge of the roll and those nearest the edge could readily fray off (ROBINSON, James M. *Op. cit.*, p.33).

Havia uma exceção à regra de disposição das fibras e de formação das folhas. Continuemos com Sir IDRIS BELL:

There was one exception to the rule that all the kollêmata must have the fibres running the same way. The outside sheet, known as the prôtokollon or first kollêma, was attached the reverse way, vertical fibres inside, horizontal outside.

Depois de explicar, com detalhes, a razão pela qual se invertiam as disposições das tiras (evitava-se o estirão do material no manuseio do rolo de papiro), IDRIS BELL remata:

In the Byzantine and perhaps the Roman age it was customary to write on the inside of the prôtokollon an inscription giving the name and title of the official (in Byzantine times the Count of the Sacred Largesses) under whose department the papyrus monopoly fell. In course of time the name prôtokollon came to be attached to this inscription and still later was given to the text which followed. Hence our use of the word protocol; but the original sense was simply 'first sheet' (Op. cit. p. 8).

Eis aqui o *début* do nosso conhecido protocolo. Ele nada mais seria do que o primeiro *kollema*, a primeira folha do rolo de papiro.

Esta também parece ser a conclusão da análise do Código II, rolo 4, dos Códigos Nag Hammadi:

This Analysis would have the further advantage that the number of sheets derived from a roll would present the normal progression, as one moves toward the centre of the quire 7 ½, 9,10,11. Yet what is then the first sheet of roll 4, 49/50 +91/92, has a kollesis in the outer margin of 91/92 involving a reversal of fibre directions, suggesting that one of the two kollemata joining here is a protokollon (ROBINSON, James M. *Op. cit.*, p.48).

Protocolo – etimologia em disputa

Mas a etimologia de *protocolo* não é tão segura. Valeria a pena aprofundar os estudos, coisa que escapa a estas nótulas introdutórias. Fiquemos com MIGUEL FERNÁNDEZ CASADO, que em seu *Tratado de Notaría*, escrito em fins do século XIX, enfrenta este tema espinhoso. Para o notário de Madri, a palavra se comporia de duas vozes gregas – *πρωτος*, primeiro, principal, e *χολον*, lugar, significando, literalmente, *primeiro lugar* (FERNÁNDEZ CASADO, Miguel. *Tratado de notaría*. t. I. Madrid: Imprenta de La viuda de M. Minuesa de Los Ríos. 1895, p. 613).

Segundo o notário, a primeira das palavras não reserva maiores dificuldades. Já a segunda tem rendido as maiores controvérsias. Depois de afastar as várias acepções emprestadas à dilucidação etimológica, chega a formular o seu conceito:

En nuestro concepto hay que buscar el origen de χολον en la palabra sanscrita kul, reunir, y su significado es el de depósito, pues colon se llama desde muy antiguo en Anatomia el lugar de los intestinos donde se reúnen y depositan los restos no asimilados de las materias alimenticias. Para nosotros, pues, protocolo quiere decir el primer depósito, ó sea el lugar donde primeramente se consigna el acto ó contracto, y también el sitio donde consta lo principal de una relación de derecho (*Op. cit.* p. 614).

O mais importante de sua digressão é a compreensão de que os tabeliães romanos, na redação dos contratos entre particulares, confeccionavam uma espécie de *rascunho* ou *minuta* de onde extraíam traslados mais extensos (*grossa*) que eram então entregues às partes contratantes.

Na leitura e a interpretação correntes da conhecida Novela Justinianeia (Nov. XLIV, abaixo reproduzida), o protocolo seria o extrato ou epígrafe que encabeçava o contrato, grafado ao pé da data e do nome do *comes sacrarum largitionum*, cuja falta simplesmente implicava a nulidade do contrato.

ÁLVARO D'ORS, que relata casos de falsificação de papiros pela substituição do protocolo, se refere às leis de Justiniano – especialmente à Novela LXIV (ou Constituição XLV), Cap. II, lei datada de 537 DC. – para afirmar que os protocolos eram cabeçalhos das folhas de papiro utilizadas pelos notários, “como uma franja com os dados exigidos pelo imperador, com o fim de se garantir a datação e conteúdo dos documentos”. E segue descrevendo-os:

Los protocolos que se nos han conservado aparecen escritos en letras grandes, muy alargadas y apretadas, que llenan, en unas cuantas líneas, todo el ancho de la hoja en su parte superior. Su lectura resulta muy difícil, y debía de serlo para los mismos contemporáneos. Destinados a servir de garantía, servían también, de hecho, para la falsificación como reconoce el Emperador (D'ORS. Álvaro. Documentos y notarios en el derecho romano post-clásico. In Centenario da la Ley del Notariado. Vol. I, Estudios históricos. Madrid: Reus, 1964, p. 132).

Mas MANUEL ANDRINO HERNÁNDEZ destacará que, embora a Nov. XLIV, abaixo reproduzida e traduzida, aludisse à ocorrência de *multas falsitates*, acarretando, assim, a sanção legal, o móvel de tal disposição teria sido essencialmente fiscal ou arrecadatória, coincidente com o “direito de selo” (*ius sigilli*) que se desenvolveria na Idade Média. Sustenta que se pode citar, como antecedente histórico do papel selado do Estado, a solenidade do protocolo. Requisito imposto ao papiro que era destinado a conter o instrumento notarial, este não podia, contudo, ser lavrado em papiros em branco (*charta pura scribant documenta*), mas deveriam ser providos de uma franja aderida ao cabeçalho, espécie de selo, onde figurava o nome do conde das sacras liberalidades (HERNÁNDEZ. Manuel Andrino. Martínez-Calcerrada y Gómez. Luís, org. *El lenguaje místico del derecho y el sello autenticador*. In Homenaje a Don Antonio Hernández Gil. Vol. II. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 2001, p. 1117).

Entre nós, vale destacar a obra pioneira de JOÃO MENDES DE ALMEIDA JR., fonte preciosa para pesquisa das origens das atividades notariais.

O nosso JOÃO MENDES JR., depois de reproduzir escrupulosamente as discussões acerca da matéria que entretinha os autores do final do século XIX, o jurisconsulto, reconhecendo, com ACCURSIO, que a diatribe se reduziria a *meras nugae*, chega a nos dar uma explicação convincente. Reproduzindo a *communis opinio doctorum*, registra:

*Segundo a opinião commum, esta palavra compõe-se das vozes gregas proto, primeiro, e kolla, que exprime colla, cêra ou qualquer outra materia glutinosa com que preparavam as antigas taboas enceradas para a escripta. Outros derivam a palavra – protocollo – de proto, primeiro, e kolon, que significa ‘membro’; e, então, dizendo que protocollo é o primeiro membro da escriptura que ainda tem de ser in mundum redacta, querem que se escreva a palavra protocolo com um só l e não com dous ll. Nem a primeira, nem a segunda derivação convem ao texto da Novella; tanto assim que alguns, no capricho de conciliar a etymologia com a significação, imaginam uma derivação mixta, isto é, proto, voz grega, que significa primeiro, e collum, voz latina, que significa ‘collo, alto do corpo’, e, por analogia, o alto, a extremidade superior do papel, em cuja extremidade era posta aquella anotação ou marca (ALMEIDA JR. João Mendes de. *Orgams da fe pública* in Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, 1897. Vol. V, p. 38-9).*

Parece caminhar em boa senda quando recupera o sentido original da palavra *protocolo* – “espécie de imposto indireto, semelhante ao atual imposto do selo do papel” – além de meio para tornar mais difíceis as falsificações. E aqui somos levados à Novela XIV, de Justiniano.

Novela XLIV – voce protocollum

Chegamos à Novela XLIV, de Justiniano, datada de 537 DC. Nela se destacam vários aspectos da organização da atividade notarial em Constantinopla.

Para o tema que diretamente nos interessa, vamos destacar o Cap. II, da dita Nov. XLIV, que trata do protocolo:

CAP. II

Illud quoque praesenti adiicimus legi, ut tabelliones non in alia charta pura scribant documenta, nisi in illa, quae in initio (quod vocatur protocollum) per tempora gloriosissimi comitis sacrarum nostrarum largitionum habeat appellationem, et tempus, quo charta facta est, et quaecunque in talibus scribuntur, et ut protocollum non incidant, sed insertum relinquant. Novimus enim multas falsitates ex talibus chartis ostensas et prius et nunc, ideoque licet aliqua sit charta (nam et hoc scimus) habens protocollum non ita conscriptum, sed aliam quandam scripturam gerens, neque illam suscipiant, tanquam adulteram et ad talia non opportunam, sed in sola tali charta, qualem dudum diximus, documenta scribant. Haec itaque, quae de qualitate talium chartarum a nobis decreta sunt, et de incisione eorum, quae vocantur protocolla, valere in hac felicissima solum civitate volumus, ubi plurima quidem contrahentium multitudo, multa quoque chartarum abundantia est. Et licet legali modo interesse negotiis, et non dare occasionem quibusdam falsitatem committere, cui se obnoxios existere demonstrabunt, qui praeter haec aliquid agere praesumserint.

Baseados na tradução de ÁLVARO D'ORS, em cotejo com a obra de KRIEGL, HERMANN e OSENBRÜGGEN, vertido para o espanhol por D. ILDEFONSO L. GARCÍA DEL CORRAL, vamos adentrar nos meandros da disposição justiniana e buscar os sentidos que se extraem, neste contexto, do vocábulo *protocollum*.

Eis a tradução livre:

Igualmente acrescentamos à presente lei o seguinte: que os notários não escrevam os documentos em papel em branco, mas naquele que contenha o cabeçalho (que se chama protocolo) com o nome do que à oportunidade seja glorioso conde de nossas sacras larguezas, a data na qual se fez a folha e o que em tais folhas se escreve, e que não cortem este protocolo, mas que o deixem unido. Porque soubemos que, tanto antes, quanto agora, se provaram muitas falsidades e, portanto, ainda que haja alguma folha de papel (porque também soubemos disto), que não tenha o protocolo escrito deste modo, mas que tenha outra escritura qualquer, não na admitam, como adulterada que é e não idônea para este fim, mas escrevam os documentos somente em folha de papel tal como antes dissemos. Assim, pois, queremos que o que por nós foi decretado sobre a qualidade de tais folhas de papel, e sobre a separação do que se chama protocolo, esteja em vigor somente nesta venturosa cidade, onde certamente é grande a multidão de contratantes e existe muita abundância de folhas de papel. E seja lícito intervir lealmente nos negócios, não dando ocasião a que alguns cometam falsidade, da qual demonstrarão que são responsáveis os que contra isto tiverem se atrevido a fazer alguma coisa.

Falsidades e arrecadação de custas

A Novela 44.2 (Constituição 45) de Justiniano, embora justificada pela ocorrência de inúmeras falsificações (*multas falsitates ex talibus*), poderia ter sido na verdade decretada levando-se em consideração a necessidade de se criar o selo no documento notarial, espécie de papel selado do Estado.

MANUEL ANDRINO HERNÁNDEZ, como já citado, nos dirá que a novela justiniana poderia ser considerada o antecedente histórico do papel selado do Estado.

Conforme a dita constituição, diz ele, “os documentos notariais não poderiam ser lavrados em papiros (cartas) em branco, mas tinham que estar providos de uma banda aderida ao cabeçalho (daí o nome *protocolo*, equivalente a cabeçalho), uma espécie de selo, portanto, no qual deveria figurar o nome do *conde de nossas sacras liberalidades*, bem como a data de sua emissão”.

Segue o mesmo autor asseverando que o texto de Justiniano foi incorretamente interpretado pelos glosadores que, “carentes dos precisos conhecimentos arqueológicos”, traduziram o termo *charta*, com que a partir do Epítome de Juliano se havia trasladado ao latim o vocábulo *kartés* como *cártula*, estimaram que a passagem se referia à necessidade de se redigir uma minuta, *imbreviatura* ou compêndio, no dorso e como antecedente do instrumento *in extenso* ou *in mundo*.

A passagem comentada - IVLIANI EPITOME LATINA NOVELLARVM IVSTINIANI - pode ser lida [aqui](#) e é reproduzida abaixo:

Tabelliones non scribant instrumenta in aliis chartis, quam in his, quae protocolla habent, ut tamen protocollum tale sit, quod habeat nomen gloriosissimi comitis largitionum, et tempus, quo charta facta est. Alioquin si aliam scripturam charta habeat, non admittant eam tabelliones. Hoc autem ius teneat in sola Constantinopolitana ciuitate. Quod si aduersus ea fecerint, poenae falsitatis subiiciantur. DAT. XVI. KAL. SEPT. CONSTANTINOPOLI POST BELISARII V. C. CONS. ANNO SECVNDO. (537)

Os tabeliões não redijam instrumentos em outros papéis, senão naqueles que tenham protocolos, contanto que tal protocolo contenha o nome do gloriosíssimo conde das largitionum e o tempo em que a carta foi feita. Caso contrário, se a carta tiver outra escrita, não a admitam os tabeliões. Esta norma, porém, tenha vigência somente na cidade de Constantinopla. E se agirem contra isso, estejam sujeitos à pena de falsidade. DAT. XVI. KAL. SEPT. CONSTANTINOPOLI POST BELISARII V. C. CONS. ANNO SECVNDO. (537).

Colhe-se de VOLTELINI a glosa jungida ao termo *protocollum* na dita Nov. 44.2, que é a seguinte:

Protocollum dicitur a protos, quod est primum, et collum, quod est collatio scilicet literarum hoc Fiat, quia si fieret in primo collo chartae, secundum hoc charta haberet plura colla. In hoc autem initio imbreuiatura totius contractus fiebat, ET anni domini ET similia, ut subiicit, ET debet statim in eadem charta sive membrana

Protocolo se diz de protos, que significa primeiro, e collum, que é colação, isto é, reunião de letras. Isso se faz porque, se fosse feito no primeiro collum da carta, segundo isso a carta teria vários colla. Neste início, porém, fazia-se o resumo de todo o contrato, e do ano do Senhor e coisas semelhantes, como se acrescenta, e

fieri instrumentum, ut si esset dubitatio in instrumento, recurreretur ad imbreviatura, quae protocollum dicitur... Hodie autem haec non sunt in usu, sed vel in quaterno, vel prorsus alia charta fiunt huiusmodi rogationes, quae consuetudo cum sit generalis vincit hanc legem generaliter.

deve imediatamente na mesma carta ou lâmina ser feito o instrumento, para que, se houvesse dúvida no instrumento, se recorresse ao resumo, que se chama protocolo... Hoje, porém, essas coisas não estão em uso, mas tais rogativas são feitas ou em caderno, ou totalmente em outro papel, costume este que, sendo geral, supera esta lei de forma geral.

O mesmo VOLTENI assinala que o *Ordo iudiciarius*, editado por GROSS, escrito entre os anos 1170 e 1180, registra:

Nota, quod protocollum vel ceda vel abbreviatio est scriptum, quod in contractibus fit a tabellione civitatis in pegameno ex parte pili, ET sub brevitate comprehenduntur ibi dicta testium et nomina eorum ibi apponuntur. Postea quod ibi breviter continetur, ipse tabellio cum magna cura ET magna solempnitate dictorum ex parte munda, id est cútis, quae in Lonbardia etiam purgari non indiget, disponit ET ordinat ET illud scriptum dicitur mundum a parte pergameni, quae scribitur. (VOLTELINI. Hans Von. Die südtiroler Notariats-Imbreviaturen des 13. Jahrhundert. Teil 1. Acta Tirolensia: urkundliche Quellen zur Geschichte Tirols. P. XXVII).

Nota que o protocolo, ou ceda, ou abreviação, é um escrito que, nos contratos, é feito pelo tabelião da cidade em pergaminho do lado do pelo, e sob brevidade se compreendem ali os ditos das testemunhas e seus nomes ali são postos. Depois, o que ali está contido brevemente, o próprio tabelião, com grande cuidado e grande solenidade, dispõe e ordena os ditos do lado limpo, isto é, da pele, que na Lombardia sequer necessita ser purgada, e esse escrito se chama limpo, do lado do pergaminho que é escrito. (VOLTELINI. Hans Von. Die südtiroler Notariats-Imbreviaturen des 13. Jahrhundert. Teil 1. Acta Tirolensia: urkundliche Quellen zur Geschichte Tirols. P. XXVII).

Esta é igualmente a opinião de JOSE BONO (*História del derecho notarial español*. t. I, Madrid: Junta de Decanos de los Colegios Notariales de España. 1979, p. 169, especialmente nota 19).

Ainda o Protocollum

Calha ainda recolher algumas informações úteis (curiosas mesmo) sobre as especulações que podem ser feitas a respeito da Nov. XLIV, II, especialmente sobre as razões que motivaram o Imperador JUSTINIANO a baixar a dita Constituição.

São muito interessantes as observações lançadas pelo erudito alemão JOHANN BECKMANN, antigo professor de economia na Universidade de Göttingen, em livro lançado em Leipzig no ano de 1784 (*Beiträge zur Geschichte der Erfindungen*. Leipzig: Verlage Paul Gotthelf Kummer, 1784, 640p.) a respeito do *stempelpapier* (p. 302 et seq.).

O livro acabou sendo vertido para o inglês por WILLIAM JOHNSTON e lançado em Londres. Tenho em mãos a 3ª ed. (BECKMANN, Johann. JOHNSTON, William, trad. *A history of inventions and discoveries*. Vol. I., 3ª ed. London: Longman, Hurst etc., 1817, 548p.).

A importância destas notas reside no fato de que BECKMANN chegará à conclusão de que as disposições justinianas teriam em mira tão somente reprimir e prevenir a ocorrência de fraudes – *this regulation* [refere-se à Constituição] *was established merely with a view to prevent the forging and altering of acts or deeds*” (op. cit. p. 378).

Embora conclua desta maneira, faz referência a outro autor – “Basville ou Baviile” – a quem não conheceu, nem leu diretamente. Na verdade, trata-se de NICOLAS DE LAMOIGNON DE BASVILLE, advogado, magistrado e intendente de Languedoc, que publicou, em 1734, em Marselha (ou Amsterdam?), *Mémoires pour servir à l’histoire du Languedoc*.

BECKMANN dirá que BASVILLE teria sustentado a idéia de que a Constituição justiniana poderia ser considerada o exemplo precursor da obrigatoriedade do uso do *stempelpapier*, papel selado, não exclusivamente para fins de segurança jurídica, mas com nítidas finalidades arrecadatórias. Diz, ainda, que não pôde consultar diretamente o livro de BASVILLE mas suas ideias são compartilhadas por outro autor francês, ANTOINE GASPARD BOUCHER D’ARGIS, em suas *Varietés historiques, physics et litteraires ou recherches d’un sçavant* (Paris: Nyon fills, Guillyn, 1752, Tomo I, 1ª parte – *Dissertation sur l’origine du papier & parchemin timbré etc.* p. 247 et. seq.

A respeito de Basville, diz:

De Basville or Baviile, however, in his Mémoires pour servir à l’histoire de Languedoc, affirms that stamped paper was introduced so early as the year 537, by the emperor Justinian.

...

I have never seen it [o livro original de Basville]; but I know the author’s ideas respecting stamped paper, from an extract in Varietés historiques, physics et litteraires printed in Paris in the year 1752. The author of this work supports the opinion of his countryman: but it is undoubtedly false. (op. cit. p. 377).

O excerto de BOUCHER D’ARGIS sustenta que a formalidade do papel timbrado é muito antiga. E segue, em tradução livre de ALINE TAKEMURA E CLENILSE VANZ:

Efetivamente, o imperador Justiniano, em razão do grande número de atos que os tabeliães de Constantinopla recebiam diariamente, e desejando se prevenir contra certos atos falsos, pela Constituição XLIV, publicada no ano 537, seguindo os Confulários (a), ordenou que os tabeliães somente pudessem receber os originais dos atos de seu mister com um papel no cabeçalho (o chamado Protocolo) no qual constasse o nome do Intendente das Finanças que estaria no local ao tempo em que teria sido fabricado o papel e as outras coisas que se tivesse o costume de inserir no cabeçalho destes papéis destinados à escrita dos Atos Originais que recebiam os tabeliães de Constantinopla, o que se chamava frequentemente a glosa e os intérpretes imbreviaturam totius contractus. É dizer, um título que anunciava concisamente a qualidade e substância do ato.

Por esta mesma Ordem, o Imperador também impedia os tabeliães de Constantinopla de cortarem estas marcas e títulos que deveriam constar no cabeçalho de seus atos e impedia os juizes de considerarem atos escritos sobre papéis que não contivessem estas mesmas marcas, títulos ou protocolos que neles estivessem escritos (Varietés historiques, physiques et litteraires ou recherches d'un sçavant, contenant plusieurs curieuses & interessantes. Tome Premier. Premiere Partie. Paris: Chez Nyon Fils a l'Occasion. Guilly, au Lis d'or, du côté du Pont S. Michel. M. DCC. LII; p. 247-253).

Seja como for, o papel selado – e suas inúmeras variações, como os selos de autenticidade, o papel de segurança, os certificados digitais etc. – servindo meramente para fins arrecadatórios, e sempre justificado como medida preventiva de fraudes, será uma ideia que fez fortuna entre os bizantinos e alcançou os pósteros.

Estes papéis, que passaram a ser largamente utilizados para a contratação privada, para a lavratura de escrituras públicas, de atos judiciais etc., sob o pálio de lhes conferir autenticidade, na verdade podem ser considerados um de inúmeros expedientes de que lançam mão os Estados (ou, o que é pior: seus governantes) para fins de arrecadação:

Paper stamped with a certain mark by Government, and which in many countries must be used for all judicial acts, public deeds, and private contracts, in order to give them validity, is one of those numerous modes of taxation invented after other means of raising money for the service of states, or rather of their rulers, became exhausted (Op. cit. p. 376).

É bom lembrar que estamos falando de autores que escreveram no final do século XVIII.

Não se confundam, portanto, à vista de seus nítidos traços históricos que apresentam, a fé pública notarial e registral e os selos e papéis timbrados que servem, como se viu, para outras finalidades.

Protocollum – mais do mesmo...

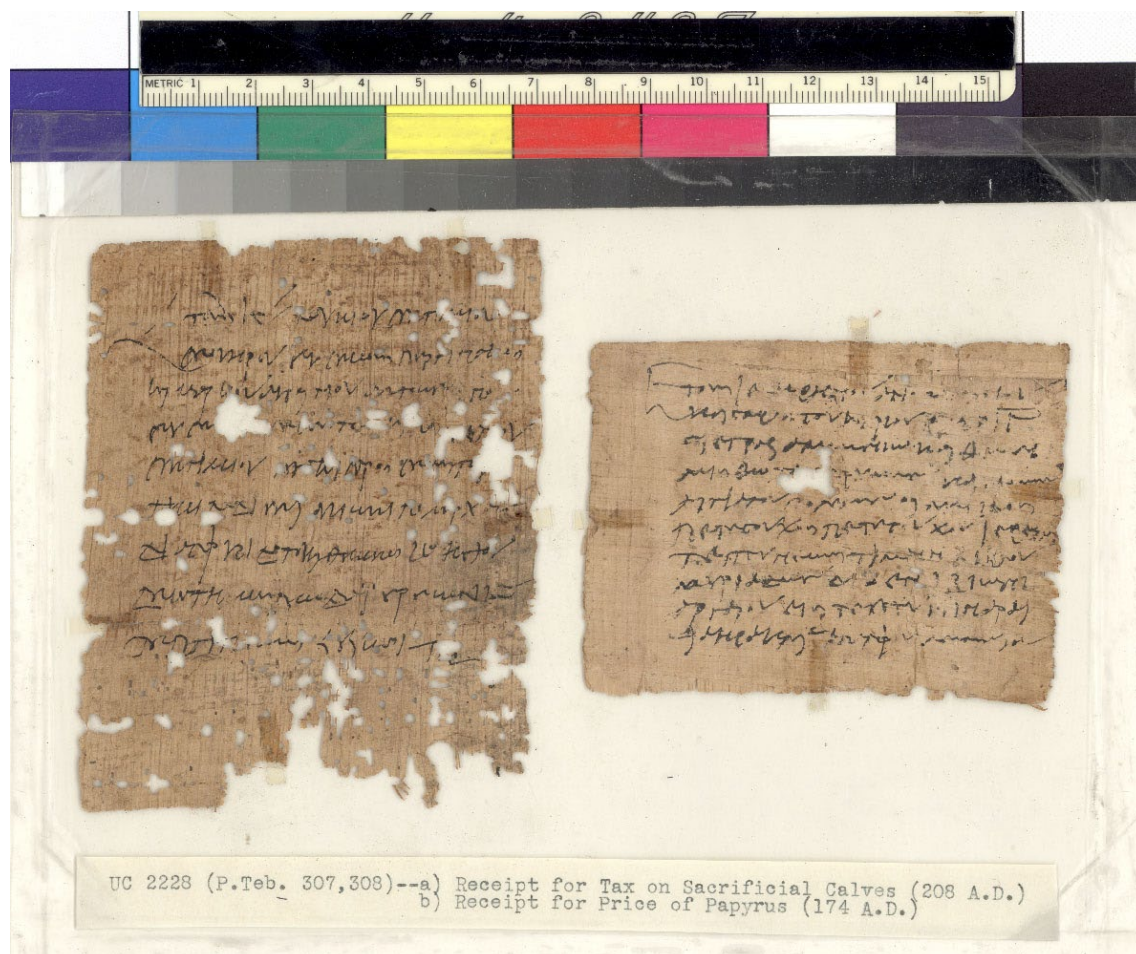
Já aludi, acima, que o chamado *protokollon*, a primeira *kollema* que inaugurava o rolo de papiro, tinha finalidades fiscais e arrecadatórias – além, é claro, de proporcionar certas garantias de autenticidade do próprio documento.

Para os que me acompanham nesta jornada, hoje reproduzo o pensamento de autores que se debruçaram sobre o assunto. São especialistas, como é o caso de DAVID DIRINGER, que escreveu um livro muito útil para se conhecer a história dos livros – *The book before printing – ancient, medieval and oriental* (New York: Dover Pub. 1982, 603 p.).

DIRINGER foi linguista, paleógrafo e escritor britânico. Vale a pena acompanhá-lo na descrição que nos dá sobre a manufatura de livros escritos em papiros.

Diz que a estranha planta de papiro foi uma amiga dos antigos egípcios, substituindo a madeira, que nunca foi abundante no Egito. O papiro foi utilizado de diversas maneiras: a partir dele foram construídos barcos, navios, canoas, confeccionados tapetes, cordas e sandálias, além de cobertores e roupas. Foi igualmente utilizado como combustível e, segundo alguns estudiosos, podia ser cozido para comer e de seu suco se preparavam doces e bebidas.

Acima de tudo, diz DIRINGER, o papiro supria o principal material utilizado para a escrita e, como tal, formava o principal item na pauta de exportação. O cultivo e comercialização do produto terá sido um monopólio público no Egito.



DIRINGER cita o exemplo do Papiro Tebtunense (*Tebtunis Papyrus*, acima) que, segundo ele, dá provas de que o cultivo e comercialização do papiro era um verdadeiro monopólio. Mencionando FREDERIC KENYON, diz que a coleção contém o recibo referente a 20 mil caules de papiros.

Na época romana, o comércio de papiro se tornou um monopólio imperial.

O mais importante, para estas notas, é a afirmação de que o comércio de papiro se converteu em monopólio estatal em Bizâncio (e depois sob os domínios árabes), e a primeira página do rolo trazia o sinal público que indicava o controle da produção e distribuição do produto, além do pagamento das taxas:

“the first sheet of each roll or bale was stamped with the state-real stamp (in Moslem times, in Greek and Arabic), which proved that the duty was paid” (DIRINGER, op. cit. p. 128).

Como vimos, a primeira folha do rolo de papiro era chamada de protocolo. A estampilha oficial indicava que os impostos haviam sido pagos.

No mesmo sentido, Naphtali LEWIS (*Papyrus in classical antiquity*. London: Oxford, 1974, 149p.):

A few terms compounded on the kollema base are relevant to the discussion. The macrocol(l)um (...) was the name of an extra-wide sheet of paper on which several columns would be written. Then, there was the practice, begun under the Byzantine emperors and continued by the Arab rulers of Egypt, of certifying the satisfaction of the fiscal interest in papyrus manufacture by inscribing the first page of a papyrus roll with a stamp-like calligraphy. Originally at least, the page so inscribed, rather than the inscription itself, was termed protocollum. The key text is Justinian, Nov. XLIV, 2 (...)" (LEWIS, op. cit. p. 82).

A respeito da Novela justiniana, segue LEWIS:

The protocolum is characterized as 'attached', 'inserted', and 'inscribed' – or, as the ancient translator of the so-called Authenticum renders this last, 'protocollum non ita conscriptum sed aliam quandam scripturam gerens'. In the language of the Novel, then, protokollon is the first sheet of the roll" (Op. cit., p. 82).

Conclusões e agradecimentos

Os comentários, supra reproduzidos, foram sendo postados original e sucessivamente no site www.observatoriodoregistro.com.br, no interregno em que as inserções, revisões, verbetações e ementas da jurisprudência eram formuladas e finalizadas. Como um *registro sem fim*, as atualizações continuaram a ser feitas no mesmo sítio. Estamos laborando neste exato momento na tradução dos textos de VOLTELINI, que de passagem foi citado neste texto.

Como toda postagem em blogues, o tom coloquial e direto do texto foi mantido. Procurei conservar as citações no original para que os estudiosos pudessem aprofundar os temas relacionados com a origem de nossa conhecida palavra *protocolo*.

A coletânea de jurisprudência que o consulente tem em mãos, agora batizada *Kollemata*, é o fruto de um grande trabalho. Ele não começa aqui e nem se esgota nesta edição, segue incorporando informações e dados, já agora com abonação oficial de um projeto educacional – Educartório - criado e impulsionado por registradores e notários bandeirantes em parceria com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Tampouco se limita ao trabalho deste amanuense, que se dedica, com amor e arte, ao arranjo das palavras técnicas como um paciente perito em eterno aprendizado.

A nominata de todos aqueles que contribuíram para a consecução desta obra é imensa e pode ser vista nos agradecimentos e reconhecimentos formulados por ocasião do fechamento da última edição da coletânea Thesaurus, que ainda rende frutos e de cujo caule generoso esta coletânea pode ser considerada uma vara.

Esta iniciativa, contudo, por suas características particulares e finalidades muito específicas, merece e recomenda um registro de agradecimento e reconhecimento, que o autor formula com muito gosto e satisfação, contando com o beneplácito do leitor pela sua desmedida extensão.

Em primeiro lugar, agradeço à enorme paciência de minha discreta parceira, TÂNIA MARA CORRÊA DE ANDRADE, companheira, esposa, mãe de meus queridos HELENA, PEDRO e THIAGO. Sem ela (e eles), o trabalho certamente não se consumaria.

Quero agradecer as traduções do francês antigo que estiveram a cargo de ALINE TAKEMURA e CLENILSE VANZ, além das revisões do inglês e do português – esta finalizada, com a competência e dedicação costumeiras, por DIVA CALLES. Todas elas companheiras de estudos e incursões à verba antiga dos alfarrábios que habitam todos os espaços disponíveis da Biblioteca Medicina Animae, ao lado de clássicos e outras obras essenciais do direito privado e registral imobiliário.

Agradeço à MAIRA BRIGLIADORI CINTRA, por organizar a base de dados e coordenar os trabalhos de inserção e atualização dos registros. É admirável a sua dedicação espartana e sua escrupulosa coordenação dos conteúdos.

Uma nota de agradecimento especial deve ser dirigida à minha querida filha, ÍRIS JACOMINO, encarregada da elaboração visual da coletânea, do *design* editorial – realização de capas, escolha de imagens, tipografia etc. – coisas que só uma refinada artista, sensível como ela é, poderia conceber.

À Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo, ARISP, na pessoa de seu Presidente, registrador FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, devo o apoio e o incentivo para todas as iniciativas educacionais e editoriais que animam este velho escriba. Não foram medidos esforços para que a Kollemata ganhasse corpo, alma e vitalidade. Hoje uma realidade concreta, devo meus agradecimentos ao Presidente e à sua Diretoria, além da prestimosa e eficiente colaboração de ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CAMPOS. Sem o apoio da ARISP e o tirocínio de seu ilustre Presidente, certamente os registradores paulistas não desfrutariam de tão grande respeito e prestígio por dominarem o ciclo dos documentos e títulos eletrônicos. Esta coletânea, inteiramente eletrônica, substituindo enormes quantidades de pastas, fichários e papeis, pode ser considerada um exemplo expressivo de modernidade e preocupações de caráter ambiental.

Registro com muito gosto um agradecimento especial ao magistrado paulista JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO, Juiz Coordenador da Equipe Extrajudicial da CGJSP, Mestre e Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, membro do Conselho da Escola Paulista da Magistratura e Professor Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial da EPM. Foi a sua confiança em nosso trabalho que nos inspirou a abraçar o projeto de oferecer à comunidade jurídica o mais amplo e completo repertório de jurisprudência de nosso Estado. Vale a pena ler a sua apresentação, no preâmbulo deste acervo.

Uma nota de agradecimento especial deve ser dirigida ao desembargador RUY PEREIRA CAMILO, que abraçou o Projeto Educartorio e lhe deu um novo impulso, ampliando e consolidando uma proveitosa parceria com os registradores bandeirantes. Sua confiança rendeu novos e importantes instrumentos para a melhoria da prestação de serviços notariais e registrais no Estado e para a efetiva tutela jurisdicional. Projetos como a penhora *online*, interconexão entre os Registros para fornecimento de informações à administração pública, distribuição deste CD Kollemata a todos os profissionais da área, todas estas iniciativas se filiam ao marco institucional de fiscalização efetiva e coordenação da atividade pelo Poder Judiciário. Hoje sabemos que sem a efetiva fiscalização pelo órgão censório, sem a realização de concursos públicos, sem a regulação, coordenação e normatização a cargo das Corregedorias, os serviços notariais e registrais haverão de sucumbir no limbo da irrelevância. Faltará ao

extrajudicial o requisito essencial de prover segurança jurídica, previsibilidade, certeza nas transações jurídico-imobiliárias.

Por fim, e não menos importante, quero registrar meu agradecimento pessoal ao desembargador RICARDO DIP, na senda de quem me aprofundei nos estudos registrais e por conta deste impulso primevo tornei-me, afinal, um registrador imobiliário. Seu amor à Verdade, seu zelo e escrúpulo nos estudos técnicos, seu fiel apostolado nas letras jurídicas, deram um destaque inaudito à profissionalização e valorização dos notários e registradores, contribuindo para o estabelecimento de novos e importantes paradigmas. Vale destacar, dentre vários, a independência jurídica do registrador imobiliário, marco de doutrina, afinal consagrado na lei, hoje respeitado e tutelado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A todos devo o meu muito obrigado!

São Paulo, Casa Amarela, inverno de 2009.

Sérgio Jacomino